

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II**

**FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA**

**WILSON DE FREITAS MONTEIRO**

**AMANDA RODRIGUES ALVES**

---

D598

Direito penal e cibercrimes II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita, Amanda Rodrigues Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-519-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **CIBERCRIME: DESAFIO ESTATAL PARA ASSEGURAR DIREITOS**

### **CYBERCRIME: STATE CHALLENGE TO ENSURE RIGHTS**

**Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda <sup>1</sup>**

**Edwiges Carvalho Gomes <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

A presente pesquisa aborda a problemática do cibercrime na sociedade atual, especificamente, o crime de venda ilegal de medicamentos via aplicativo. Desse modo, explicita como essa conduta afeta os direitos previstos na legislação brasileira. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Cibercrime, Direito, Medicamentos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present research addresses the problem of cybercrime in today's society, specifically, the crime of illegal sale of medicines via app. Thus, it explains how this conduct affects the rights provided for in Brazilian legislation. The proposed research belongs to the legal-sociological methodological aspect. As for the investigation, the legal-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cybercrime, Right, Medicines

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, e integrante da Iniciação Científica “Teoria do Crime” da Escola Superior Dom Helder Câmara. Email: 000annalacerda@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7638885643757353>

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, modalidade Integral, e integrante do Grupo de Iniciação Científica Direito e Tecnologia da Escola Superior Dom Helder Câmara. E-mail: edwigescarvalho0913g@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3496614378267022>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O interesse pela presente pesquisa adveio de uma reportagem publicada pelo Ministério Público Federal, em que abordava a questão da falta de regulação e fiscalização nos aplicativos, especificamente o WhatsApp, para impedir a ocorrência da comercialização ilegal de medicamentos. Nesse sentido, na pesquisa realizada pelo MPF, ficou demonstrado que o aplicativo supracitado é o meio de venda de remédios por inúmeros criminosos no Brasil atualmente. Em consequência, afeta direitos básicos ao ser humano, como a saúde e o direito à vida (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022).

Em um primeiro momento, apesar de não haver um consenso do conceito de cibercrime, é importante delimitar uma linha de compreensão do fenômeno. De acordo com Marques e Martins (2006 *apud* SIMAS, 2014, p. 12, tradução nossa), cibercrime é “todo o ato em que o computador serve de meio para atingir um objetivo criminoso ou em que o computador é alvo simbólico desse ato ou em que o computador é objeto de crime”. Nessa perspectiva, as redes sociais, através da internet, foram mecanismos para a exposição à venda e a própria comercialização de medicamentos sem a fórmula do registro no órgão de vigilância sanitária, como assevera o art. 273 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Para mais, a internet está fecunda nas relações globais, em mais de 59%, correspondendo a 4,66 bilhões de pessoas conectadas à internet no mundo. Nesse sentido, as mídias sociais são marcadas em mais da metade da população total do mundo, cerca de 4,20 bilhões de usuários (quantitativo referente a 53% de toda a população mundial (WE ARE SOCAIL; HOOTSUITE, 2022)). Com base nisso, a internet está cada vez mais próxima e vinculada à vida das pessoas, transformando-a em um espaço sem fronteiras e, de forma crescente, em objeto de dependência da sociedade da informação (SIMAS, 2014).

Por fim, a pesquisa a que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo à classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi, predominantemente, dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Assim, a pesquisa se propõe a esclarecer sobre as consequências das novas tecnologias para a prática de crime, mais especificamente, a venda ilegal de medicamento via aplicativo.

## 2. INTERNET COMO FACILITADORA NA PRÁTICA DE CRIME

O desenvolvimento tecnológico, crescente nos últimos anos, proporcionou avanços nas mais diversas áreas do conhecimento, como no campo jurídico que hoje conta com o auxílio da inteligência artificial para automatizar trabalhos repetitivos, por exemplo. Nesse ínterim, é fundamental “observar que o advento dos sistemas de informação e técnicas de inteligência artificial, bem como a popularização da rede mundial de computadores (Internet) possibilitou diversos tipos de revolução” (VALENTINI, 2017, p. 21). A partir disso, é possível considerar a revolução no modo como as pessoas se relacionam e se comportam perante a sociedade, inclusive na maneira como a internet interfere na conduta das pessoas.

Nesse contexto, Jaron Lanier (2018), cientista da computação e pioneiro da realidade virtual, destaca que há algum tempo, aproximadamente 10 anos, parte expressiva da população passou a carregar consigo um pequeno aparelho denominado smartphone, produzido conforme a finalidade de transformar o comportamento das pessoas pelos algoritmos. O catalisador dessa circunstância se deu em razão das redes sociais se tornarem artifícios para expor e compartilhar, até mesmo simultaneamente, a “vida pessoal do indivíduo, sendo receptáculos de sua localização em tempo real, suas dúvidas e, principalmente, seus desejos e necessidades” (LARA, 2019, p. 53). Dessa forma, abriu-se espaço para que as redes sociais se tornassem locais e meios oportunos à prática de crimes na sociedade moderna.

Alicerçado nisso, os fiscais da lei, como o Ministério Público Federal (MPF), têm de lidar com novas modalidades de cometimento de crimes, agora com o auxílio da internet e das redes sociais. Como efeito, de acordo com o sítio eletrônico do MPF, a referida instituição conseguiu, em 2021, o afastamento de mais de 90 perfis que comercializam medicamentos de caráter abortivo nas redes sociais. A operação começou em outubro de 2021, oficiando os administradores do Facebook no Brasil e solicitando esclarecimentos sobre 99 páginas que realizavam a venda dos medicamentos no próprio Facebook e no Instagram (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022).

Nesse diapasão, em dezembro do mesmo ano, como cumprimento do pedido realizado pelo MPF, os representantes da supracitada empresa desativaram 96 perfis que ofenderam tanto os termos como as políticas do Facebook e do Instagram, que como salientou o aludido Ministério Público, “não permitem conteúdos relacionados à compra, venda, troca, doação ou solicitação de medicamentos farmacêuticos” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022). Apoiado nisso, compreende-se que o meio eletrônico foi utilizado para a prática de crime previsto no artigo 273 do Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conhecido como Código



Penal, configurando a associação entre violação de direitos ao evento do cibercrime (SIMAS, 2014).

Além disso, a venda de fármacos, seja para uso terapêutico seja para uso medicinal, que não tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é vetada no Brasil. No que concerne à comercialização online, esta é permitida apenas a farmácias e mediante licença sanitária da Anvisa, exceto a comercialização de medicamentos que precisam passar pelo crivo de controle especial. Sob esse viés, a conduta praticada pelos titulares dos perfis desabilitados constitui infração sanitária de natureza gravíssima, com reflexos na violação de pilares constitucionais como a dignidade da pessoa humana (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022).

Por esse ângulo, a temática demonstra como o uso da internet interfere no aspecto de decisão das pessoas quanto ao espaço para dirimir suas atividades, tanto na venda de determinado produto, inclusive de comercialização proibida, como na escolha do local de compra por ele. Para tanto, uma pesquisa sobre informações digitais e mídia social desenvolvida pelas instituições We Are Social e Hootsuite, chamada “Digital 2021: os mais recentes insights sobre o 'mundo do digital'” (dados de janeiro de 2021), destaca, por exemplo, que mais da metade da população total do mundo, 66,6 %, usa telefone celular. Os dados também revelam que aumentou em 72 milhões o número de conexões móveis (0,9 %) para alcançar a marca de 8,02 bilhões até o período mencionado (WE ARE SOCAIL; HOOTSUITE, 2022).

Em resumo, Berwig, Engelmann e Weyermuller (2019, p. 219), apontam que a “constante evolução tecnológica que procura atender a novas demandas e necessidades da sociedade”, está, de outro lado, viabilizando que computadores e smartphones (e a internet em sentido amplo) sirvam como meio para alcançar finalidade criminosas e, por consequência, tornando o cibercrime um fenômeno frequente. À vista disso, o fato de maior quantitativo de pessoas estarem conectadas à internet e às redes sociais ao redor do mundo influencia no modo como pensam e agem na sociedade. Por consequência, o espaço virtual se mostra como uma nova forma de possibilitar a conexão entre as pessoas e, como reflexo, a prática de crimes que já existiam, mas que agora receberam nova moldagem de exercício.

### **3. CRIMES CIBERNÉTICOS E PROTEÇÃO ESTATAL**

Como demonstrado anteriormente, a tecnologia se desenvolveu bastante nas últimas décadas. Nessa perspectiva, se tornou imprescindível às pessoas, fazendo parte do cotidiano. Em consequência, os meios digitais, com o passar do tempo, foram utilizados como forma de

cometer os mais variados tipos de crimes. Como exemplo, a venda ilegal de medicamentos por aplicativos, que é tipificada no Código Penal no art. 273, que tem como finalidade a proteção de um bem de suma importância, a vida.

Ante ao exposto, pode ser ressaltado o art. 5º da Constituição Federal que aborda o direito à vida, um dos mais primordiais garantidos ao ser humano. Desse modo, é necessário explicar que esse não abarca somente o direito de estar vivo, mas também à vida digna. Nesse âmbito, a saúde, que está qualificada como direito básico no art. 6º, é essencial para que os indivíduos possam ter a dignidade humana efetivada e o direito à vida garantido. Em consonância, o Ministro Alexandre de Moraes afirma que o tais são pertencentes a todos, ressaltando o dever estatal promover (TEIXEIRA, 2022).

Nesse sentido, ao se falar em meios para mitigar esse crime, o sistema brasileiro ainda é muito limitado. Como destacado, o Brasil é 5º país do mundo que sofre mais ataques cibernéticos. O poder judiciário se encontra exacerbado pela constância do cibercrime, conforme dito por Ferreira, “não há um brasileiro sequer que possua smartphone, e-mail ou rede social, que não tenha sido tentado a cair em um golpe cibernético” (FERREIRA, 2022), deixando claro a proporção que essa nova modalidade de cometer crime tomou.

Para mais, Carlos Bruno Ferreira da Silva, procurador da República, no sítio eletrônico da Agência do Senado, “lembrou que outros países estão mais adiantados que o Brasil em termos de legislação, citando casos de empresas que foram condenadas a pagar pesadas multas, na Europa e nos Estados Unidos” (COMBATE, 2021). Em consonância, afirma, ainda, que apesar do avanço significativo alcançado com a Lei Geral de Proteção de Dados e a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), as consequências são brandas e pouco efetivas (COMBATE, 2021).

Em continuidade, mesmo que a tecnologia tenha se tornado o meio para a venda ilegal de medicamentos, tal pode ser utilizada como ferramenta para combate ao crime cibernético. A inteligência artificial tem grande capacidade de análise de dados e produção de filtros para evitar certos atos no mundo digital. A aplicação da IA pode ser benéfica se manejada de forma correta e uma grande aliada na hora de identificar os crimes cibernéticos.

Por fim, pode ser posto em pauta a fala do famoso sociólogo Byung Chul-Han, que expõe:

Algo semelhante ocorre com a mídia digital. Somos desprogramados por meio dessa nova mídia, sem que possamos compreender inteiramente essa mudança radical de paradigma. Arratamo-nos atrás da mídia digital, que, aquém da decisão consciente, transforma decisivamente nosso comportamento, nossa percepção, nossa sensação, nosso pensamento, nossa vida em conjunto. Embriagamo-nos hoje em dia da mídia

digital, sem que possamos avaliar inteiramente as consequências dessa embriaguez. Essa cegueira e a estupidez simultânea a ela constituem a crise atual (HAN, 2020, p. 10).

Esclarecendo, assim, que o mundo moderno vive em uma Era Digital e a internet e a tecnologia se tornaram elementos integrantes da vida em sociedade. Dessa maneira, as pessoas precisam aprender a conviver com ela e inovar cada vez mais, a fim de garantir segurança aos seus usuários. Nesse ponto, não é possível negar a importância daquela. Sendo, portanto, necessário que se desenvolva maiores e mais efetivas formas de se combater o cibercrime, nesse caso em específico, a venda ilegal de medicamentos via aplicativo.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os temas abordados acima, ficou evidente que houve grande evolução tecnológica nas últimas décadas. Nesse sentido, foi demonstrado a nova modalidade de crimes, cibercrime, e como esses impactam de forma significativa a vida das pessoas. Para mais, constitui dever estatal a promoção dos direitos básicos aos cidadãos, como saúde e dignidade humana. Contrastando, assim, com a grande ocorrência de venda de medicamentos de forma ilegal via aplicativos.

Torna-se claro, portanto, as consequências da prática dessa infração penal. Desse modo, conclui-se preliminarmente que embora sejam importantes os avanços tecnológicos, apresentam incertezas, no caso, quanto à regulação e à proteção de direitos e à prevenção de crimes cibernéticos.

Diante do exposto, é possível compreender que a internet, sobretudo as redes sociais, intensificou o advento de novas formas de praticar crimes. Com isso, levando em consideração a expansão tecnológica e os vertiginosos efeitos que a sistemática produz nas relações humanas, o Poder Público não consegue acompanhar essas mudanças, resultando em uma série de problemáticas não discutidas e não solucionadas. Assim, os crimes cibernéticos estão inseridos nesse ínterim, que ainda carece de maior regulamentação e fiscalização com a finalidade de coibir violação a direitos.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BERWIG, Juliane Altmann; ENGELMANN, Wilson; WEYERMULLER, André Rafael. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217- 246, dez. 2019. Disponível em:

<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 30 abr. 2022.

COMBATE ao cibercrime é urgente, afirmam especialistas na CCT. *Agência Senado*. 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/15/combate-ao-cibercrime-e-urgente-afirmam-especialistas-na-cct>. Acesso em: 20 maio. 2022.

FERREIRA, Paulo Roberto Pires. *O Poder Judiciário de olhos vendados diante dos recorrentes crimes cibernéticos*. 18 maio. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/366245/o-poder-judiciario-diante-dos-recorrentes-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 20 maio. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. *No enxame: Perspectivas do Digital*. 3ª ed. Petrópolis - Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2020.

LANIER, Jaron. *Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico da big data e dos algoritmos*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese\\_\\_caio\\_augusto\\_souza\\_lara\\_\\_2015655391\\_\\_\\_\\_vers\\_o\\_final.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese__caio_augusto_souza_lara__2015655391____vers_o_final.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Atuação do MPF leva à retirada de 96 perfis que comercializam remédios abortivos em redes sociais*. Belo Horizonte: MPF, 2022. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/atuacao-do-mpf-leva-a-retirada-de-96-perfis-que-comercializavam-remedios-abortivos-em-redes-sociais>. Acesso em: 13 abr. 2022.

SIMAS, Diana Viveiros de. *O cibercrime*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2014. Disponível em: <https://recil.ensinlusofona.pt/bitstream/10437/5815/1/Tese%20Cibercrime%20-%20Diana%20Simas.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

TEIXEIRA, Jéssica. *As Normas Protetivas do Direito à Vida, à Saúde, à Dignidade e à Felicidade na Constituição*. Disponível em: <https://cutt.ly/qHM5p1u>. Acesso em: 16 maio. 2022.

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo

Horizonte, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers\\_o\\_completa\\_tese\\_romulo\\_soares\\_valentini.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers_o_completa_tese_romulo_soares_valentini.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022.

WE ARE SOCIAL; HOOTSUITE. *Digital 2021: os mais recentes insights sobre o 'mundo do digital'*. Disponível em: <https://www.amper.ag/post/we-are-social-e-hootsuite-digital-2021-resumo-e-relat%C3%B3rio-completo>. Acesso em: 30 abr. 2022.